

Diário da República 2.ª série n.º 43 de 2 de Março de 2005, subdelego no chefe de divisão de Inspeção Tributária I, licenciado António Manuel Jesus Ferreira dos Santos, as seguintes competências:

a) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, correcções até ao limite de € 250 000;

b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 do conjunto de rendimentos líquidos;

c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 250 000;

d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do código de IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;

e) Fixar a matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), bem como nos casos de avaliação directa proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;

f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de imposto em falta;

g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000;

h) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspecionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPT);

i) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária RCPT, praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;

j) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

k) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela Inspeção Tributária, nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPT);

l) Sancionar o valor referido no § 1.º, do artigo 77.º do código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;

m) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da Direcção-Geral dos Impostos;

2 — Autorizo a subdelegação das seguintes competências:

a) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção externa, nos termos das competências definidas nos artigos 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPT);

b) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção interna definido no artigo 13.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPT), mediante a emissão de ordens de serviço e despachos internos, com a definição dos seus fins, âmbito e extensão, bem como o despacho para a sua realização;

c) Fixar os prazos e notificar as entidades inspeccionadas para se pronunciarem sobre os projectos de conclusões dos relatórios, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 4, da lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPT);

3 — A presente subdelegação é extensiva ao Inspector Tributário Principal, Edmundo Branco de Oliveira Lopes, sempre que este substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

4 — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificado todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

2 de Julho de 2007. — O Director de Finanças Adjunto de Leiria, João José Ferragolo da Veiga.

Aviso n.º 24801/2007

Delegação de competências

Para os efeitos previstos no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 42/83, de 20 de Maio, e ao abrigo do preceituado pelo artigo 62.º da lei geral tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe de finanças de Vila Nova de Cerveira delega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519 A1/79, de 29 de Dezembro, no adjunto que em regime de substituição, chefia a Secção de Cobrança, técnico de administração tributária adjunto do nível 2, Carlos da Conceição Lim Pratas, nos termos seguintes:

Atribuição de competências — sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competir-lhe-á:

- 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
- 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela IGCP;
- 4 — Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;
- 5 — Efectuar a conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- 6 — Efectuar a conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- 7 — Realizar os balanços previstos na lei;
- 8 — Proceder à notificação dos autores em matérias de alcance;
- 9 — Proceder à elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

11 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, respectivamente, se for caso disso;

12 — Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

13 — Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamento no SLC motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do respectivo funcionário responsável;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções da circular n.º 1/99—2.ª Secção do Tribunal de Contas;

16 — Praticar todos os actos respeitantes a dísticos especiais e de isenção de imposto municipal sobre veículos e dos impostos de circulação e camionagem e coordenar e controlar todo o serviço relacionado com estes impostos ou com eles relacionados e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as revisões officiosas das liquidações;

17 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

18 — Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 do Ici e Ica, de conformidade com respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

19 — Coordenar e promover a execução de todo o serviço respeitante a imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

20 — Coordenar e promover a execução de todo o serviço respeitante a imposto único de circulação e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

21 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da Direcção-Geral dos Impostos.

22 — Assinar a correspondência expedida, relacionada com matérias da sua competência, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

23 — Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal;

24 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos relacionados com matérias da sua competência;

25 — Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhes couberem;

26 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

27 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

28 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

29 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude do aumento normal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

30 — Proceder à formação necessária e controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação das faltas e a concessão de férias;

31 — Observações:

31.1 — No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Director de Finanças de Viana do Castelo, conforme o despacho n.º 3284/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Nacional.

31.2 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e

b) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

31.3 — Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, despacho de 14 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de... de...».

31.4 — Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Carlos da Conceição Lim Pratas. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será a Técnica de Administração Tributária Adjunta, Maria do Carmo Lopes Conde Granja Venade. Se esta faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedida, será aplicado o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei 557/99, de 17/12.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados a partir de 14 de Novembro de 2007 sobre as matérias objecto da presente delegação de competências;

14 de Novembro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Cerveira, em regime de substituição, *Manuel José Romeu Galamba Ramalho*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 28270/2007

Por meu despacho de 2 de Maio de 2006 e por despacho de 16 de Junho do mesmo ano do Presidente do Conselho de Direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE), Maria de Jesus Recha Coragem, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos SOFE, transferida com a mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) com produção de efeitos a 1 de Junho de 2007.

O processo de transferência entre serviços foi desenvolvido e concluído em data anterior à entrada em vigor a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, devendo-se a data da produção de efeitos à necessidade da funcionária assegurar as tarefas necessárias no SOFE até à sua extinção.

6 de Novembro de 2007. — O Director-Geral, *Luís dos Santos Pires*.

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 28271/2007

É aditado ao Despacho n.º 10/SSAP, de 5 de Setembro, o seguinte parágrafo:

O nomeado pode optar pelo vencimento base da sua categoria de origem nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

12 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

Despacho n.º 28272/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 05 de Julho de 2007, foram renovados os Contratos Individuais de Trabalho a Termo Certo, por mais um ano, com efeitos a 09 de Agosto de 2007, aos Encarregados de Refeitório — Ana Isabel Quinas da Silva, André Nuno Madeira Pinto de Sampaio e Sanches e Leonel Martins Pereira Pinto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

12 de Novembro de 2007. — O: Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 28273/2007

A Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica adiante designado por INEM prevê um conjunto de atribuições de grande relevância na área do transporte de doentes urgentes/emergentes, o que exige uma complexa estrutura organizacional que assenta, necessariamente, em recursos humanos com conhecimentos técnicos diferenciados e treino específico adequado às diferentes áreas de desempenho de funções imprescindíveis à boa prestação de serviços à população. O processo de requalificação das urgências em curso implica o reforço dos meios de transporte de doentes no âmbito pré-hospitalar, de acordo com as necessidades locais, pretendendo-se a melhoria da qualidade dos cuidados urgentes/emergentes disponibilizados à população e da equidade no acesso. Considerando o aumento previsto dos meios de emergência e o alargamento da sua distribuição geográfica, torna-se imprescindível, de forma a garantir o funcionamento destes novos meios, bem como, o apoio logístico e de recursos humanos inerente, reforçar os meios humanos do INEM. Face ao exposto, o mapa de pessoal do INEM tem de ser alterado de modo a se ajustar a esta realidade, nomeadamente ao aumento de meios de emergência nas Regiões Norte e Centro do país. Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica em regime de contrato individual de trabalho, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho n.º 12 130/2007, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Junho de 2007.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.